



PROCESSO N.º:	293709/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
CNPJ:	01.978.212/0001-00
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	VALTER KUHN
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TERRA NOVA DO NORTE
NÚMERO OS:	2295/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO

Senhora Secretária,

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Valter Khun - prefeito municipal de Terra Nova do Norte - e ao Sr. Jonas Tadeu Sassi - controlador interno do município, nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

Os proponentes foram notificados pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso por meio de Ofício, a fim de que, com base no artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988 e §1º do artigo 227 do regimento Interno do TCE/MT, tomassem conhecimento e apresentassem defesa acerca dos fatos noticiados.

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção de um dos apontamentos atribuídos ao Sr. Valter Khun, e de um dos apontamentos direcionados ao Sr. Jonas Tadeu Sassi.

Resultado da Análise

VALTER KUHN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) SANADO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Terra Nova do Norte com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2.
ANÁLISE DA DEFESA

JONAS TADEU SASSI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de*



determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

2.2) SANADO

Atenciosamente,

SECEX SAUDE E MEIO AMBIENTE.
Em Cuiabá-MT, 21 de Março de 2019.

LUIZ EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
SUPERVISOR